

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.557

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.217, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luciano Hang.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luciano Hang.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.261 de 11 de fevereiro de 2022

REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/810001.00002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.611.316,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**05.000-JUSTIÇA COMUM**

**05.901-FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**

| Especificação   | Natureza | Fonte CO  | Valor         |
|---|----------|-----------|---------------|
| 02.061.5244.1480.0287-<br>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ)<br>- 1º GRAU          | 4490.51  | 2.7590000 | 14.173.416,00 |
| 02.061.5244.1885.0287-<br>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ)<br>- 2º GRAU          | 4490.51  | 2.7590000 | 14.806.359,00 |
| 02.122.5046.4216.0287-<br>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS<br>ADMINISTRATIVOS           | 3390.48  | 2.7590000 | 3.453.547,00  |
| 02.122.5046.4892.0287-<br>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS<br>ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU | 3390.14  | 2.7590000 | 145.100,00    |
|   | 3390.30  | 2.7590000 | 1.000.000,00  |
|   | 3390.39  | 2.7590000 | 200.000,00    |
|   | 3390.48  | 2.7590000 | 17.761.694,00 |
| 02.122.5046.4893.0287-<br>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS<br>ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU | 3390.14  | 2.7590000 | 105.000,00    |
|   | 3390.30  | 2.7590000 | 500.000,00    |
|   | 3390.39  | 2.7590000 | 800.000,00    |
|   | 3390.48  | 2.7590000 | 1.786.705,00  |

**05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**

| Especificação  | Natureza | Fonte CO  | Valor        |
|--|----------|-----------|--------------|
| 02.122.5046.4896.0287-<br>CONSERVAÇÃO, REFORMA E<br>ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 1º GRAU<br>- TJ | 3390.39  | 2.7590000 | 4.258.185,00 |
| 02.126.5046.4894.0287-<br>SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU                             | 3390.14  | 2.7590000 | 14.600,00    |
| 02.126.5046.4895.0287-<br>SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU                             | 3390.14  | 2.7590000 | 6.710,00     |
| 28.846.0000.0769.0287-<br>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ)<br>- 2º GRAU            | 3390.92  | 2.7590000 | 250.000,00   |

|                        |  |         |           |               |
|------------------------|--|---------|-----------|---------------|
| 28.846.0000.0770.0287- | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 1º GRAU | 3390.92 | 2.7590000 | 350.000,00    |
|                        | TOTAL  |         |           | 59.611.316,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2022  
Republicado por Incorreção Gráfica

Decreto nº 42.263 de 11 de fevereiro de 2022

REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/810001.00002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

**09.000-SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**09.901-FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

| Especificação  | Natureza | Fonte CO  | Valor        |
|--|----------|-----------|--------------|
| 03.422.5008.2392.0287-ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR | 3390.30  | 2.7590000 | 440.000,00   |
|  | 3390.36  | 2.7590000 | 400.000,00   |
|  | 3390.39  | 2.7590000 | 1.108.000,00 |
|  | 3390.46  | 2.7590000 | 300.000,00   |
|  | 4490.52  | 2.7590000 | 612.000,00   |
| TOTAL  |          |           | 2.860.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2022  
Republicado por Incorreção

## DECRETO Nº42.264 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 42.232, de 31 de janeiro de 2022, até o dia 06 de março de 2022.

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 42.232, de 31 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Cageda, Fundac, Detran, Codata, Docas, PBGÁS, Procon e PBPREV.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital)”.  
 Art. 3º Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público estadual será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública estadual.

Parágrafo único - Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não concedam ponto facultativo nas datas mencionadas no caput.

Art. 4º As escolas públicas e privadas em todo o território estadual ficam obrigadas

a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

**PUBLICADO NO D.O.E. 16.02.2022**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## Decreto nº 42.265 de 16 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/070001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.695.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação   | Natureza | Fonte | CO   | Valor               |
|---|----------|-------|------|---------------------|
| 27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS             | 3390.31  | 2.749 | 0000 | 80.000,00           |
|   | 3390.32  | 2.749 | 0000 | 120.000,00          |
|   | 3390.33  | 2.749 | 0000 | 30.000,00           |
|   | 3390.39  | 2.749 | 0000 | 170.000,00          |
| 27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS      | 3390.31  | 2.749 | 0000 | 30.000,00           |
|   | 3390.32  | 2.749 | 0000 | 40.000,00           |
|   | 3390.33  | 2.749 | 0000 | 25.000,00           |
|   | 3390.39  | 2.749 | 0000 | 150.000,00          |
| 27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA | 3390.31  | 2.749 | 0000 | 60.000,00           |
|   | 3390.32  | 2.749 | 0000 | 100.000,00          |
|   | 3390.39  | 2.749 | 0000 | 700.000,00          |
| 27.813.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB - 15              | 3390.32  | 2.749 | 0000 | 70.000,00           |
|   | 3390.39  | 2.749 | 0000 | 120.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |          |       |      | <b>1.695.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 749 - Outras Vinculações de Transferências, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 42.266 de 16 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220001.00002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 62.201.791,71** (sessenta e dois milhões, duzentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialaouaiaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialaouaiaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoaouaiaopb@gmail.com](mailto:circulacaoaouaiaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual.....      | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral.....  | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual.....     | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado .....              | R\$ 3,00   |

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação   | Natureza | Fonte | CO   | Valor                |
|---|----------|-------|------|----------------------|
| 12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL             | 3390.32  | 2.570 | 0000 | 1.800.000,00         |
|   | 3390.39  | 2.570 | 0000 | 3.600.000,00         |
| 12.361.5006.4789.0287- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE | 3390.39  | 2.570 | 0000 | 3.800.000,00         |
| 12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS       | 4490.51  | 2.570 | 0000 | 10.000.000,00        |
| 12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO                   | 4490.52  | 2.570 | 0000 | 10.885.567,47        |
| 12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE         | 3390.30  | 2.570 | 0000 | 329.956,28           |
|   | 3390.39  | 2.570 | 0000 | 3.381.267,96         |
| 12.367.5006.1441.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL              | 3390.39  | 2.570 | 0000 | 3.405.000,00         |
| 12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS     | 4490.51  | 2.570 | 0000 | 25.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       |      | <b>62.201.791,71</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro da fonte 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, apurado no Balanço Patrimonial da 31/12/2021, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 42.267 de 16 de fevereiro de 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/250001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.030.844,80** (dois milhões, trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação  | Natureza | Fonte | CO   | Valor               |
|--|----------|-------|------|---------------------|
| 10.302.5007.1994.0287- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA REDE DE SAÚDE ESTADUAL - PROJETO AMAR | 4490.39  | 2.634 | 0000 | 160.230,00          |
| 10.302.5007.1995.0287- CONSOLIDAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE - PROJETO AMAR       | 4490.35  | 2.634 | 0000 | 747.025,00          |
|  | 4490.52  | 2.634 | 0000 | 534.100,00          |
| 10.302.5007.1996.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - PROJETO AMAR                | 4490.35  | 2.634 | 0000 | 115.000,00          |
|  | 4490.36  | 2.634 | 0000 | 60.000,00           |
|  | 4490.39  | 2.634 | 0000 | 121.873,80          |
|  | 4490.40  | 2.634 | 0000 | 77.340,00           |
|  | 4490.47  | 2.634 | 0000 | 23.000,00           |
|  | 4490.52  | 2.634 | 0000 | 192.276,00          |
| <b>TOTAL</b>   |          |       |      | <b>2.030.844,80</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 634 - Operações de Crédito Vinculadas a Saúde, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 42.268 de 16 de fevereiro de 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/270001.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.622.833,47** (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação   | Natureza | Fonte | CO   | Valor               |
|---|----------|-------|------|---------------------|
| 08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | 3390.32  | 2.665 | 0000 | 5.622.833,47        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       |      | <b>5.622.833,47</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 42.269 de 16 de fevereiro de 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão, cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação   | Natureza | Fonte | CO   | Valor               |
|---|----------|-------|------|---------------------|
| 26.781.5004.1595.0287- MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA AEROVIÁRIO | 4490.51  | 2.500 | 0000 | 1.100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       |      | <b>1.100.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.270 de 16 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310201.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.253.476,00** (trinta milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação  | Natureza | Fonte | CO   | Valor                |
|--|----------|-------|------|----------------------|
| 15.121.5004.4157.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA | 4490.51  | 2.500 | 0000 | 660.555,00           |
| 15.451.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  | 4490.39  | 2.500 | 0000 | 15.386.442,00        |
|  | 4490.51  | 2.500 | 0000 | 14.206.479,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       |      | <b>30.253.476,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 061/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer nº 0109/2022/ASJUR, oriundo da Assessoria Jurídica deste Órgão, constante do Processo nº 22.011.139-1/SEAD;

**RESOLVE** conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **DAVID DE OLIVEIRA REIS**, matrícula nº 133.209-1, no período de **03.09.2021 a 03.03.2025**, junto a Federação dos Policiais Cívicos do Estado Paraíba – FEPCEP.

PORTARIA Nº 062/2022/SEAD.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22011953-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 185.902-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação Física, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal - RN, no período de agosto de 2021 a agosto de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 063/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º

do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.050.079-9/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA ILDENEIDE MACEDO MEIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 158.688-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 064/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.621-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANDERSON ARAUJO DO NASCIMENTO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 158.787-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 065/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.802-7/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANILO DIEGO DE LEMOS BELEM**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.822-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 066/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.646-6/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HEVELTON FIGUEIREDO BRANDÃO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.277-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 067/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.833-7/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TIAGO GADOTTI**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.403-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 068/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.010.926-5/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SANDRA GORETTI DA NOBREGA FORMIGA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 86.044-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 069/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.719-5/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RICELIA MARIA SOUZA DA SILVA**, do cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.242-3, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 070/2022/SEAD

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições

que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.011.731-4/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LAIRTON SANTOS ALVES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 173.981-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 071/2022/SEAD**

**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº **22.060.008-2/SEAD**;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANDERSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.205-8, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**RESENHA Nº 006/2022/GEGP/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA 14/02/2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

| Nº DO PROCESSO | NOME                             | MATRÍCULA | CARGO                          | ÓRGÃO |
|----------------|----------------------------------|-----------|--------------------------------|-------|
| 22011850-7     | ADIANA DE SOUZA PAULA SILVA      | 185.530-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011842-6     | ALINE DOS SANTOS SILVA           | 185.064-4 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011849-3     | AMAURI FRANCISCO DA SILVA        | 185.086-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011844-2     | ANA PAULA CAVALCANTE MUNIZ       | 185.231-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22010043-8     | CARLOS ALBERTO DE MENEZES JUNIOR | 186.234-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22010045-4     | DEBORA SANTOS BONFIM             | 185.502-6 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22010046-2     | DIEGO DAVID DE LIMA              | 185.434-8 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011847-7     | FABIANO QUEIROZ PEREIRA          | 186.316-9 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011843-4     | JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR     | 185.613-8 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011845-1     | LEONARDO DE MEDEIROS SILVA       | 186.298-7 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22011846-9     | MARIA DO SOCORRO CALDAS TEOTONIO | 185.245-1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |
| 22010044-6     | PATRICIA FERREIRA SANTOS         | 186.254-5 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SEECT |

**RESENHA Nº 056/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                         | MAT.      | PARECER Nº           | DESPACHO |
|--------------|------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 22.010.726-2 | EVANDSON BORGES DE OLIVEIRA  | 176.565-2 | 0090/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.011.624-5 | JONATHAM JOSE DE MELO MACEDO | 178.160-0 | 0126/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

**RESENHA Nº 057/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                                  | MAT.      | PARECER              | DESPACHO |
|--------------|---------------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 21.019.267-4 | ARGENTINA DE MEDEIROS MACEDO CARVALHO | 167.539-7 | 0231/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.018.392-6 | CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA    | 173.997-2 | 0128/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.050.441-2 | CRIVANILDA GONÇALVES DE ARAUJO        | 160.972-6 | 0129/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.014.483-1 | DACYANA ALVES RAFAEL DE ALMEIDA       | 910.426-7 | 0116/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.018.845-6 | ELISANGELA PORTO                      | 168.887-1 | 0116/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.016.129-9 | HAILTON JOSE MUNIZ DE SOUZA           | 189.670-9 | 0231/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.017.570-2 | MILENA LUANA COELHO DE ASSIS          | 167.542-7 | 0127/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.012.688-4 | NATANIEL MARCOS GOMES DA CRUZ         | 159.841-4 | 0111/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

| PROCESSO     | NOME                               | MAT.      | PARECER Nº           | DESPACHO |
|--------------|------------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 21.018.013-7 | PATRICIA DE QUEIROZ CAVALCANTE     | 176.177-3 | 0130/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.019.092-2 | RAQUEL TORRES DE ARAUJO            | 162.955-7 | 0135/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.019.239-9 | SORAIA SARITA DA SILVA BEZERRA     | 160.929-7 | 0232/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.011.877-6 | SUENIA TATIARA EVARISTO DE ALMEIDA | 162.588-8 | 0104/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 21.018.031-5 | THAIS CARVALHO CERQUEIRA           | 188.249-0 | 0110/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

**RESENHA Nº 058/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                                | MAT.      | PARECER Nº           | DESPACHO |
|--------------|-------------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 22.010.801-3 | EDNEUZA SOUZA MAIA                  | 162.720-1 | 0102/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.011.384-0 | JOSÉ MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS      | 178.857-4 | 0131/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.010.022-5 | PATRICK BRUNO DO NASCIMENTO         | 168.278-4 | 0097/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.011.589-3 | SIMONE RODRIGUES NEVES              | 175.306-1 | 0125/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.011.410-2 | WALTER LÚCIO BARBOSA FILHO          | 157.640-2 | 0154/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 22.010.835-8 | XÊNIA SHEILA BARBOSA AGUIAR QUEIROZ | 162.536-5 | 0105/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

**RESENHA Nº 060/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                           | MATRÍCULA | CARGO     | LOTAÇÃO | PERÍODO    |
|--------------|--------------------------------|-----------|-----------|---------|------------|
| 22.011.238-0 | MARIA LUCIA VIEIRA S SALDANHA  | 131.406-8 | PROFESSOR | SEECT   | SEIS MESES |
| 22.011.242-8 | ANA LIDIA RODRIGUES DE SOUSA   | 126.714-1 | PROFESSOR | SEECT   | SEIS MESES |
| 22.011.157-0 | SEVERINA NETE TARGINO DA SILVA | 145.331-9 | PROFESSOR | SEECT   | DEFINITIVO |

**RESENHA Nº 061/2021/DEREH/GS/SEA**

**EXPEDIENTE DO DIA: 08/02/2022**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **INDEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                            | MATRÍCULA | CARGO     | LOTAÇÃO |
|--------------|---------------------------------|-----------|-----------|---------|
| 22.011.127-8 | CAMILO DE LELIS NUNES DE SOUZA  | 186.328-2 | PROFESSOR | SEECT   |
| 22.011.210-0 | GEORGIA VANESSA OLIVEIRA        | 173.322-2 | PROFESSOR | SEECT   |
| 22.011.211-8 | GEORGIA VANESSA OLIVEIRA DANTAS | 185.781-9 | PROFESSOR | SEECT   |

**RESENHA Nº 59/2022/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 8/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO      | NOME                               | MAT.      | PARECER              | DESPACHO         |
|---------------|------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
| 21.017.626-1  | ADMIR DA COSTA VILAR               | 090.206-3 | 1953/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.015.332-6  | ANTONIO VICENTE DA SILVA           | 519.298-6 | 1872/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.015.799-2  | ARÃO VIDAL GALDINO                 | 520.071-7 | 1958/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.209-6  | BYANA CARLOS GOMES                 | 168.607-1 | 1950/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 22.010.079-9  | DJALMIR GOMES DOS SANTOS           | 176.011-4 | 0114/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| *21.015.545-1 | ELENILSON JANUARIO DA SILVA        | 518.496-7 | 1871/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.618-1  | GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO      | 135.752-2 | 1975/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.017.620-2  | ISABEL MARIA SOARES DOS SANTOS     | 098.206-7 | 1952/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 18.001.606-7  | JOANA DARC MENESES DE SOUSA        | 104.435-4 | 1970/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.014.570-6  | JAELSON BEZERRA DE SOUSA           | 521.137-9 | 1956/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.009-3  | JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO | 519.131-9 | 1870/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.015.391-1  | JOSE NEVES SANTIAGO                | 139.493-2 | 1906/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.018.110-9  | LEONARDO DA NOBREGA ARCOVERDE      | 149.365-5 | 1860/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |

|               |                                      |           |                      |                  |
|---------------|--------------------------------------|-----------|----------------------|------------------|
| 21.016.796-3  | LIVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS       | -----     | 1935/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.647-4  | LUSILANDIA PINTO MADRUGA             | 909.760-1 | 1965/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| *19.011.483-5 | MARCIO ANTONIO MIRANDA DE MORAIS     | 163.567-1 | 1963/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.010.262-3  | MARIA GORETE LOPES DA SILVA          | 115.526-1 | 0086/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.016.923-1  | MARIA VANDERLEIA GADI                | 156.458-7 | 0031/2022/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 21.014.010-1  | NILSON BERTO DE SOUSA                | 516.777-9 | 1951/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.016.282-1  | VALTERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA | 188.791-2 | 1937/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.913-9  | WUALLISON FIRMINO DOS SANTOS         | 188.172-8 | 1903/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |
| 21.017.626-1  | ADMIR DA COSTA VILAR                 | 090.206-3 | 1964/2021/ASJUR-SEAD | DEFERIDO         |

\*21.016.416-6 PROCESSO APENSADO AO 21.015.545-1

\*19.029.457-4 PROCESSO APENSADO AO 19.011.483-5

RESENHA Nº 007/2022/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** a Servidora abaixo relacionada:

| Nº DO PROCESSO | NOME                        | MATRÍCULA | CARGO                             | ÓRGÃO |
|----------------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------|-------|
| 19044704-4     | ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA | 184.205-6 | AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO | SEAP  |

RESENHA Nº 008/2022/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** a Servidora abaixo relacionada:

| Nº DO PROCESSO | NOME                           | MATRÍCULA | CARGO                          | ÓRGÃO |
|----------------|--------------------------------|-----------|--------------------------------|-------|
| 22011851-5     | DAISA KALIANA ALVES DA NÓBREGA | 185.559-0 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 | SECT  |

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 055/2022 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 11-02-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

| Processo   | Matrícula | Nome                               | Cargo                          | Classe | P/Classe | Artigo              |
|------------|-----------|------------------------------------|--------------------------------|--------|----------|---------------------|
| 21019214-3 | 18559-1   | ANTONIO FELIX DA SILVA NETO        | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21018755-7 | 185273-6  | CRISTIANE CARVALHO BEZERRA DE LIMA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | D        | Artigo 9º, III, "c" |
| 21018753-1 | 185678-5  | DANVILENY MONTEIRO BARBOSA         | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21019231-3 | 179029-9  | ELISANGELA CABRAL MOCO             | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | C      | D        | Artigo 9º, III, "c" |
| 21018718-2 | 133620-7  | ENILZA MEDEIROS                    | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1 | B      | C        | Artigo 9º, I, "c"   |
| 21018750-6 | 141200-1  | ENILZA MEDEIROS                    | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1 | B      | C        | Artigo 9º, I, "c"   |
| 21018713-1 | 185389-9  | JOAN SAULO RAMOS DO MONTE          | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21019225-9 | 185024-5  | JOAO EUDES DO NASCIMENTO ALVES     | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | D        | Artigo 9º, III, "c" |
| 21018353-5 | 185677-4  | JOAO PAULO ARRUDA DE LIMA          | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | D        | Artigo 9º, III, "c" |
| 21019216-0 | 185705-3  | JOAO PEDRO HOLANDA LOPES PINHEIRO  | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21018744-1 | 185192-6  | JOSUALDO JORGE DE LIMA DEODATO     | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21019220-8 | 186246-4  | KARINA ANUNCIADA BARROS            | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | E        | Artigo 9º, III, "d" |
| 21019027-2 | 173316-8  | LUCIANA SIQUEIRA WALTER            | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | C      | D        | Artigo 9º, III, "c" |
| 21019230-5 | 186282-1  | MANUEL ARAUJO DA SILVA             | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21050404-8 | 119103-9  | MARIA DAS GRACIAS BRASILEIRO       | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21019241-1 | 186312-6  | RAFAEL DE ALMEIDA SILVA            | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21018991-9 | 185142-0  | RANILSON DE SOUSA OLIVEIRA         | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |
| 21019217-8 | 163701-1  | VANILDA FERREIRA DA SILVA          | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B      | C        | Artigo 9º, III, "b" |

PUBLIQUE-SE

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 068/2022  
EXPEDIENTE DO DIA : 14-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação                        | Nº Processo | Matrícula | Nome                            | Privado | Federal | Estadual | Municipal |
|--------------------------------|-------------|-----------|---------------------------------|---------|---------|----------|-----------|
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL  | 22012017-0  | 1549260   | ALINE CHRYSIANE MENDES SILVA    | 31      | 1.258   | 0        | 0         |
| SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG. | 22010775-1  | 1423134   | FRANCILENE FRANCISCA DE ANDRADE | 0       | 0       | 943      | 0         |
| SEC.EST.FAZENDA                | 21016625-8  | 1477803   | FRANCISCO CANDEIA DO N JUNIOR   | 0       | 68      | 0        | 0         |
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA     | 22011699-7  | 1716034   | LUCIANA SILVA ARAUJO            | 721     | 0       | 0        | 0         |
| SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL  | 22010662-2  | 1820401   | RODRIGO DA NOBREGA CUNHA MOURA  | 2.007   | 0       | 1.020    | 0         |

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 16-02-2022  
Resenha nº : 076/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

| PROCESSO   | MATRÍCULA | NOME                            | LOTAÇÃO                        |
|------------|-----------|---------------------------------|--------------------------------|
| 22012625-9 | 1762435   | ELISANGELA FRANCISCA DOS SANTOS | SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG. |
| 22012513-9 | 1730592   | OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS     | SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG. |
| 22012514-7 | 1793195   | OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS     | SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG. |

PUBLIQUE-SE

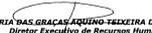
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 16-02-2022  
Resenha nº : 075/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

| PROCESSO   | MATRÍCULA | NOME                            | LOTAÇÃO       |
|------------|-----------|---------------------------------|---------------|
| 21018859-6 | 1624750   | BERTOLOMEU DOS SANTOS RODRIGUES | SEC.EST.SAUDE |
| 21019083-3 | 1614304   | DANIELA DE FATIMA SANTOS        | SEC.EST.SAUDE |

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 037/GS/SEAP/2022

Em 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DENILSON AVELINO DA SILVA, Policial Penal, matrícula 186.348-7, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – Pb1, para prestar serviço junto ao PRESIDIO ESPECIAL DO VALENTINA FIGUEIREDO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 039/GS/SEAP/2022

Em 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSE MILIANO DE SOUSA, Policial Penal, matrícula 171.623-9, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 047/GS/SEAP/2022

Em 16 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOSE CARLOS LEITE**, Policial Penal, matrícula **173.847-0**, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 048/GS/SEAP/2022

Em 16 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA**, Policial Penal, matrícula **171.873-8**, ora lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa** -  
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/00077

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 200/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 0805/2020-GD e seus anexos, oriundo da Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, que trata, em tese, de supostas práticas ilícitas perpetradas pelo Policial Penal **GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS**, mat. 180.899-1.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1) - **DETERMINAR** a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao Policial Penal **GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS**, mat.180.899-1, por infringência ao art. 106, I, II e IX, e art. 107, Inciso IV e XVII, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**;

2) - Encaminhar cópia dos autos a **Secretária de Estado da Administração**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa** -  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Portaria nº. 044

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **TAMARA DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 618.709-9, CPF: 095.374.024-28, como gestor(a) e o(a) servidor(a) **LEONARDO PEREIRA E SILVA**, matrícula n.º 178526-5, CPF. 977.700.354-49, como fiscal, do **Contrato n.º 005/2022**, firmado com a empresa **GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/18050**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 071

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELO**, matrícula n.º 639.055-2 e CPF n.º 359.076.734-00, como gestor e o(a) servidor(a) **KETILLY AMARANTE DINIZ**, matrícula n.º 618.515-1 e CPF n.º 080.048.044-97, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 012/2022**, firmado com a empresa **NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2022/19441**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 072

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELO**, matrícula n.º 639.055-2 e CPF n.º 359.076.734-00, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 013/2022**, firmado com a empresa **JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2022/00774**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 073

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, matrícula n.º 617.912-6 e CPF n.º 079.453.694-80, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 014/2022**, firmado com a empresa **S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2022/00772**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 074

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9 e CPF n.º 036.587.234-24, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 015/2022**, firmado com a empresa **NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2022/00734**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 078

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **RAFAEL ALVES ROSAS**, matrícula n.º 602.224-3 e CPF n.º 018.788.504-40, como gestor e o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9 e CPF n.º 036.587.234-24, como fiscal, ambos, do **Contrato de n.º 016/2022**, firmado com a empresa **OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**, no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/19243**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 079

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **TAMARA DA SILVA SOARES**, matrícula n.º 618.709-9 e CPF n.º 095.374.024-28, como gestor e o(a) servidor(a) **SHIMENE RODRIGUES ALBUQUERQUE LACET**, matrícula n.º 647.468-3 e CPF n.º 050.435.334-98, como fiscal, ambos,



do Contrato de n.º 017/2022, firmado com a empresa COMERCIAL MARELLY EIRELI, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2021/19436, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 080

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

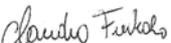
**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **FABRÍCIA GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 656.207-8 e CPF n.º 045.885.194-92, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 018/2022, firmado com a empresa TIE TAPETES - EIRELI, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2022/00727, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 102

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula n.º 605.717-9, CPF: 036.587.234-24, como gestor e o(a) servidor(a) **MORGANA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula n.º 188.777-7 e CPF n.º 016.046.264-96, como fiscal, ambos, do Contrato de n.º 020/2022, firmado com a empresa TIE TAPETES - EIRELI, no processo administrativo n.º SEE-PRC-2022/03032, que tramita nesta Secretaria.

  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidor para a função de gestor dos contratos n.ºs 057/2022, 058/2022 e 059/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**, com matrícula n.º 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos contratos:

| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA                                  |
|----------------|---|
| 057/2022       | GRÁFICA JB LTDA                             |
| 058/2022       | EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC |
| 059/2022       | IVON PAULO COELHO COSTA CRUZ                |

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 32/2022/GS

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng.º **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula 770.318-0, CREA N.º 160.348.679-8, ocupando cargo de Gerente da Regional de Campina Grande; Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula n.º 770.016-4, CREA n.º 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando à disposição da SUPLAN e a Eng.ª **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula n.º 750.597-3, CREA n.º 160.231.314-8, pertencente à Secretaria da Infraestrutura, estando à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB**, objeto do Contrato PJU n.º 11/2020, firmado com a CONSTRUTORA CBR LTDA - ME (SUP-OFN-2022/00109).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão

ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA N.º 31/2022/GS

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng.º **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula 770.476-3, CREA N.º 160.131.575-9, ocupando cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng.ª **VIRNA LAYANE MONTENEGRO DE CARVALHO**, Matrícula n.º 770.614-6, CREA n.º 161.715.386-9, ocupante do cargo de Gerente Setorial e o Eng.º **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Matrícula n.º 770.477-1, CREA n.º 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **MANUTENÇÃO DA E.E.C.I.T. ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, EM BAYEUX/PB**, objeto do Contrato PJU n.º 109/2020, firmado com a NV CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (SU-PRC-2022/00424).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N.º 019/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 14 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sétima Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 29 de março de 2021.

**RESOLVE:**

1. Designar, os servidores **Bonfilho Martins de Andrade Junior** - Mat.393, Assessor de Planejamento; **Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo** - Mat.289, Supervisor de Segurança; **Nicholas Ferreira Vieira** – Mat. 409, Assessor de Gestão de Patrimônio; **Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira** – Mat. 319, Gerente de Operações; **Mércia Mª de Medeiros Macedo** - Mat.350, Assessora Jurídica; e **Lusielson Pereira do Nascimento** - Mat. 369, Técnico em Meio Ambiente, para **acompanhamento das Obras de Dragagem do Porto de Cabedelo**, exercendo as seguintes atribuições:

- Acompanhar as empresas supervisoras da Obra da Dragagem;
- Monitoramento Ambiental;
- Fornecimento de documentos necessários aos Órgãos de Fiscalização das Obras da Dragagem;
- Pedidos para anuência, quando necessário;
- Renovação de Licenças necessárias para as obras da dragagem, mantendo-as atualizadas.

2. Esta Portaria terá duração até a entrega definitiva da Dragagem do Porto de Cabedelo/PB, ou ulterior deliberação da Diretora-Presidente desta Companhia.

  
Gilmar Pereira Tométo  
Diretora Presidente

**Bárbara P. Lira de Paiva Dantas**  
Chefe de Recursos Humanos

## Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA N.º 003/2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU os Processos de Abono de Permanência.

|   | PROCESSO  | REQUERENTE                       | MAT/CPF | ASSUNTO              |
|---|-----------|----------------------------------|---------|----------------------|
| 1 | 2500/2020 | JOSE MARCELINO PEREIRA DA SILVA  | 9121-9  | Abono de Permanência |
| 2 | 4315/2020 | ISRAEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE | 5705-3  | Abono de Permanência |
| 3 | 4779/2020 | JOSE ARAUJO DOS SANTOS FILHO     | 5835-1  | Abono de Permanência |

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

**PORTARIA Nº 010/2022/GP/FUNDAC**
**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.**

**Dispõe sobre a constituição do comitê de acompanhamento dos protocolos de retomada das atividades da Administração Pública Estadual.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Decreto nº 40.136/2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais e o Decreto nº 40.304/2020 que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal e,

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no âmbito desta Fundação, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo:

- Mona Lisa Cavalcante Cartaxo do Nascimento, Matrícula nº 664.205-1 (coordenadora)

- Celyane Souza dos Santos, Matrícula nº 663.794-9 (supervisora)
- Fabricia Cardoso da Silva, Matrícula nº 664.205-1 (supervisora)
- Benilton Andrade Junior, Matrícula nº 663.810-4 (supervisor)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a Portaria nº 020/2020/GP/FUNDAC, de 28 de julho de 2020.

Publique-se.

Waleska Râmálio Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

**RESENHA Nº 004/2022**
**João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação e da Perícia Médica do estado da Paraíba, **DESPACHOU** o processo de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionado:

| PROCESSO Nº | NOME                              | MATRÍCULA | PARÉCER Nº |
|-------------|-----------------------------------|-----------|------------|
| 2021.1064   | HERICA QUEZIA DA COSTA MONTENEGRO | 664.255-1 | 119/2021   |

Waleska Râmálio Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

**RESENHA Nº 001/22-IMEQ/PB/DS**
**João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

| PROCESSO | REQUERENTE              | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|----------|-------------------------|-----------|---------|
| 68/2020  | JOSEANE DE FÁTIMA SOUSA | 317-4     | IMEQ-PB |

Publique-se.

ARTHUR BOMMFIM GALVÃO DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente

## Loteria do Estado da Paraíba

**RESENHA Nº 001/2022**
**EXPEDIENTE DO DIA 09/02/2022**

O Diretor Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba-LOTEP. no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 1.192 de 02 de abril de 1955 e do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro de 2021 **DEFERIU** nos termos do §19 do Art. 40 da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldada pela ECE 46/2020, **O PROCESSOS DE ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionado:

| Nº PROCESSO  | LOTAÇÃO | MATRÍCULA | NOME                               | PARÉCER                   |
|--------------|---------|-----------|------------------------------------|---------------------------|
| 011-ADM/2019 | LOTEP   | 830.001-1 | ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRAFLHHO | 007/2021/GEPAL/DEREH/SEAD |

**RESENHA Nº 002/2022**
**EXPEDIENTE DO DIA 09/02/2022**

O Diretor Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba-LOTEP. no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 1.192 de 02 de abril de 1955 e do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – Protocolo: 18021110.1.00085/9 de 03/12/2019, **DEFERIU, nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, § II "d" da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985 o PROCESSOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS** abaixo relacionado:

| Nº | NOME                        | MATRÍCULA | PROCESSO     | TEMPO SERVIÇO  |
|----|-----------------------------|-----------|--------------|--|
| 01 | FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO | 830.005-4 | 014-adm/2020 | 05 ANOS, 03 MESES e 10 DIAS OU SEJA 2.186 DIAS LIQUIDOS. |

**RESENHA Nº 003/2022**
**EXPEDIENTE DO DIA 09/02/2022**

O Diretor Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba-LOTEP. no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 1.192 de 02 de abril de 1955 e do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro de 2021 **DEFERIU** nos termos do §19 do Art. 40 da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldada pela ECE 46/2020, **O PROCESSOS DE ABONO DE PERMANENCIA**, abaixo relacionado:

| Nº | NOME                        | MATRÍCULA | PROCESSO     | DISPOSITIVO LEGAL  |
|----|-----------------------------|-----------|--------------|--|
| 01 | FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO | 830.005-4 | 014-adm/2020 | Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldada pela ECE 46/2020 |

Francisco Rolim de O. Rolim  
SUPERINTENDENTE

## PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 082**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5773-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VIRGINIA CASTRO RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **IRENALDO VICENTE RIBEIRO**, matrícula nº. **092.481-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 091**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5833-21, RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA TAVARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **COSMO TAVARES DA SILVA**, matrícula nº. **38.828-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 097**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5407-21 RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **RIVALDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. **500.085-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 102**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0522-22**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BETÂNIA MILANÊS PATRÍCIO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **MARCONI MARQUES PATRÍCIO**, matrícula nº. **05.060-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso



I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 103**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0147-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBERLÂNDIA FERREIRA DE QUEIROZ**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO VINÍCIO FERREIRA DE QUEIROZ**, matrícula nº. **519.759-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 104**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0090-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MOACIR SEVERINO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **EDNA DE SOUZA LIMA SILVA**, matrícula nº. **73.681-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 105**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0061-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BRENNA FERREIRA RODRIGUES AIRES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDGLAY AIRES DE MEDEIROS**, matrícula nº. **180.908-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 2º da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 106**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0218-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES DUTRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº. **612.407-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0112**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0339-22,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **JOÃO LACERDA BIDÔ FILHO**, matrícula nº. 519.091-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0115**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0349-22,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **PAULO SÉRGIO MENDES MORAIS**, matrícula nº. 518.264-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Consti-

tução Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0114**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0360-22,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, **UBIRAJARA DO NASCIMENTO ANDRADE**, matrícula nº. 516.006-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0116**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0525-22  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Capitão PM, **MANUEL HENRIQUES DA ROCHA**, matrícula nº. 518.157-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0117**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0345-22,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **ADRIANO LOPES DA SILVA**, matrícula nº. 519.865-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 117**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5884-21**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA BENTO DE ASSIS OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº. **501.261-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0118**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº. 0185-22,  
**RESOLVE**

**RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 0144, publicada no D.O.E de 05/03/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GEISA BRANDÃO DE MEDEIROS**, no cargo de **Professora de Educação Básica I**, matrícula nº **90.368-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 123**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo Judicial nº. 0861652-07.2020.815.2001,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSIVAL DINIZ DE MELO** no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **470.621-8**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 10 fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 124**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0267-22** RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ZILDENE XAVIER DOS SANTOS AMORIM**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FREIRE DE AMORIM FILHO**, matrícula nº. **516.666-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 126**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5831-21** RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÊDA NÓBREGA DA CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA**, matrícula nº. **065.623-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 131**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4481-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 459, publicada no D.O.E. em 09/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CÉLIA MENDES LIMA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **NAPOLEÃO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº. **511.052-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 132**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1463-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 281, publicada no D.O.E. em 30/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **HARLAN CARDOSO DE FARIAS**, matrícula nº. **526.966-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 133**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5916-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 144, publicada no D.O.E. em 13/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PESSOA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº. **501.512-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0135**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 0807-22, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1390/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/06/2016, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, **GERÁCLITO VICENTE PORTO DE AZEVEDO**, matrícula nº. 516.203-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o

artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0136**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0348-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **MARCOS AN-TÔNIO FRANÇA DE SOUZA**, matrícula nº. 517.362-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0138**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0370-22, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 519.497-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 356**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0921-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO**, beneficiário da ex-servidora falecida **NOÉLIA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO**, matrícula nº. **096.683-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

**Republicar por Incorreção  
Publicado em 20/05/2021**

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBprev**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 088/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO**(s) **DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

|    | Processo | Requerente                      | Matrícula |
|----|----------|---------------------------------|-----------|
| 01 | 05846-21 | CÍCERO ANTONIO CLEMENTINO       | 136.151-1 |
| 02 | 05988-21 | EDSON ALMEIDA DE MACÊDO         | 127.427-9 |
| 03 | 05751-21 | ERIVALDO GOMES DOS SANTOS       | 148.592-0 |
| 04 | 05581-21 | FRANCISCO DE ASSIS CABRAL FILHO | 139.018-0 |
| 05 | 05271-21 | FERNANDO COELHO MONTENEGRO      | 086.881-7 |
| 06 | 04777-21 | ONILDO DOMICIANO CABRAL         | 135.274-1 |
| 07 | 02737-20 | SILVENE PESSOA FARIAS           | 081.082-7 |
| 08 | 05656-21 | ZELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO        | 151.120-3 |

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 025-2022**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

|    |         |                         |                  |
|----|---------|-------------------------|------------------|
| 01 | 4599-20 | ADEVAN DE SOUZA BATISTA | PENSÃO VITALÍCIA |
| 02 | 5797-21 | MARINALVA DE LIMA GOMES | PENSÃO VITALÍCIA |
| 03 | 5481-21 | MARIA AMÉLIA DA SILVA   | PENSÃO VITALÍCIA |

João Pessoa 15 de fevereiro de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022/DT/SUDEMA**

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15,16 e 17, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, sob pena de arquivamento dos processos infra, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

**Edital nº 01/2022/DT/SUDEMA**

| Nº | Notificação de não cumprimento de condicionantes | Nº Processo SUDEMA | Interessado  |
|----|--|--------------------|--|
| 01 | Notificação nºDS-2021/11                         | 2020-010272        | RAIA 5 ESCOLA DE NATAÇÃO EIRELI                            |
| 02 | Notificação nºDS-2021/21                         | 2020-008636        | RS5 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA          |
| 03 | Notificação nºDS-2021/22                         | 2020-005056        | LAVANDERIA VIA SUL LTDA                                    |
| 04 | Notificação nºDS-2021/24                         | 2019-008666        | CLPI- CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E INCORPORAÇÕES DA PARAÍBA LTDA |
| 05 | Notificação nºDS-2021/25                         | 2020-0023122       | RECBRAS NORDESTE – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA      |
| 06 | Notificação nºDS-2021/29                         | 2021-003038        | EMLURPE – EMPREZA DE LIMPEZA URBANA LTDA                   |
| 07 | Notificação nºDS-2021/31                         | 2020-005344        | PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA             |
| 08 | Notificação nºDS-2021/32                         | 2020-003574        | LINDEMBERG OLIVEIRA NÓBREGA                                |
| 09 | Notificação nºDS-2021/42                         | 2020-004101        | DELANGE MARIA QUEIROZ EIRELI-EPP                           |
| 10 | Notificação nºDS-2021/51                         | 2015-004697        | JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONST.INCORP.E IMOB.LTDA       |
| 11 | Notificação nºDS-2021/57                         | 2020-001503        | RJG – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI.            |
| 12 | Notificação nºDS-2021/117                        | 2015-000846        | MLSM INCORPORAÇÕES ES E CONSTRUÇÕES S LTDA - EPP           |
| 13 | Notificação nºDS-2021/174                        | 2021-002409        | TELXIUS TORRES BRASIL LTDA                                 |
| 13 | Notificação nºDS-2021/22                         | 2014-005275        | BARÇAÇA Pousada e RESTAURANTE LTDA                         |

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2022.

**Corpo de Bombeiros  
Militar da Paraíba****NOTA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020**

**NOTA Nº 001-CCCCFO- BM-2020**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2019 CFO

BM-2020, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que o Ato Nº 025 do CFO BM 2020, cujo expediente trata acerca da solicitação do Laudo do Exame Psicológico à comissão do concurso, encontram-se disponíveis no link:<http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 16 de fevereiro de 2022.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS- CEL QOBM**

Presidente da Comissão